

**PORTARIA AP Nº 1.630 DE 25 DE JULHO DE 2023.**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – PROCESSO PAE nº 2018/172150 E SISPREV Nº 2022.04.2535P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, JOSE DE ANCHIETA MEDEIROS COSTA, mat. nº 486841/3, no cargo de Professor Classe II, nível E, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 14.249,70 (quatorze mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base – 200h	4.602,16
Gratificação Magistério – VPNI	304,23
Gratificação pela Escolaridade – 80%	3.681,73
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	5.229,55
Total de Proventos	14.249,70

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/08/2023. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente  
Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

**Protocolo: 967259**

**PORTARIA AP Nº 1.680 DE 25 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR INVALIDEZ - Processo nº 0 2018/200080 E SISPREV 2023.03.1694P. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, artigos 16, 17, 36, 36-A, 36-B e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e 110/2016, MARIA LUIZA MACIEL PETRI, mat. nº 57194114/1, no cargo de Professor Classe II, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 3.250,52 (três mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Proventos proporcionais a 51,7808% (5.670 dias de 10.950 dias) sobre o valor da média aritmética simples (R\$ 6.277,45)	3.250,52
Total de Proventos	3.250,52

II – Esta Portaria produzirá efeitos a contar de 01/08/2023. DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente  
Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

**Protocolo: 967269**

**PORTARIA AP Nº 1.694 DE 25 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2022/1088208 E SISPREV Nº 2023.04.1755P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 130, § 1º e caput, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 94, § 2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 44/2003; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, ZELIA BEATRIZ ANJOS DE ANDRADE, mat. nº 102393/1, no cargo de Médico, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESP, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$ 8.514,96 (oito mil, quinhentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.053,54
Gratificação pela Escolaridade – 80%	1.642,83
Adicional pelo Exercício de Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Análise e Serviços – DAS-4 – 40%	1.625,48
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	3.193,11
Total de Proventos	8.514,96

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 03/09/2022, data em que o servidor completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/08/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José Neves Contente  
Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

**Protocolo: 967284**

**PORTARIA AP Nº 1591 DE 25 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – processo PAE nº 2017/490950 E SISPREV Nº 2023.04.1622P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Aposentar, de acordo com o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-C, incisos I, II, III e parágrafo único, da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 51/2006 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 1º, inciso IV, da Lei nº 5.539/1989, incluído pela Lei nº 5.773/1993 e art. 2º, caput, da redação originária da Lei nº 5.539/1989; art. 131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, inciso IX, da Lei Complementar Federal nº 173/2020, MARIA DAS GRAÇAS MARQUES MENINEA, mat. nº 5174597/1, na função de Auxiliar de Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará – FSCMPA, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.168,00 (três mil, cento e sessenta e oito reais), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.320,00
Gratificação de Risco de Vida – 50%	660,00
Adicional por Tempo de Serviço – 60%	1.188,00
Total de Proventos	3.168,00

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 04/05/2023, data em que a servidora completou 75 anos de idade, conforme interpretação do §3º, art. 21, da Lei Complementar nº 39/2002 com a redação dada pela Lei Complementar nº 128/2020.

III – Os efeitos financeiros desta Portaria contarão a partir de 01/08/2023, data da implantação do benefício na folha de pagamento de inativos, considerando que o servidor vinha recebendo normalmente pela folha de ativos da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração – SEPLAD.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Franklin José das Neves Contente  
Presidente do IGEPREV/PA, em exercício

**Protocolo: 967291**

**PORTARIA RET PS Nº 1.623 DE 17 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a revisão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE – PROCESSO Nº 2022/736551.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39, de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais,

Considerando o pedido de revisão formulado no processo nº 2022/736551, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado Jarbas Augusto Martins de Oliveira ao Posto de Coronel/PM, concedida pelo Decreto de 23/03/2022, publicado no Boletim Geral nº 057, de 24/03/2022, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pelas Portarias PS nº 2536, de 31/08/2021 e PS nº 916, de 02/03/2022, em favor de ANDRÉ GUSTAVO NÓBREGA DE OLIVEIRA, em decorrência da promoção post-mortem do ex-segurado Jarbas Augusto Martins de Oliveira ao Posto de Coronel/PM, efetivada pelo Decreto de 23/03/2022, com fulcro no art. 64 da Lei nº 5.251/1985 c/c o art. 11 da Lei nº 8.230/2015, cujo valor passará ao montante atualizado de R\$19.009,14 (dezenove mil e nove reais e quatorze centavos), mantendo-se os demais termos da PS nº 916, de 02/03/2022.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/08/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado (16/04/2021) até